



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição Extra 2211 - 16 de março/2020

ATOS DO SEMASA

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020
Processo Administrativo Nº 2020- JUR-053817

PAGAMENTO DE ANUIDADE DA ASSEMAE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93, para do pagamento da ANUIDADE da ASSEMAE - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 20.057.071/0001-38, no valor de R\$ R\$ 12.665,04 (doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes do processo.

Itajaí, 13 de março de 2020.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral – SEMASA

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 11.866, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

cria o COMITÊ DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o teor do processo administrativo nº 0710052/2020, e, ainda,

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta e dispõe sobre a operacionalização do disposto na lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o COMITÊ DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, com o objetivo de planejar, organizar e controlar as ações de prevenção à transmissão do vírus, bem como de divulgar à população municipal informações relativas a essas ações.

Art. 2º O COMITÊ DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Gabinete do Vice-Prefeito;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;

- V – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
- VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII – Secretaria Municipal de Turismo;
- VIII – Secretaria Municipal de Comunicação;
- IX – Secretaria Municipal de Tecnologia;
- X – Coordenadoria de Planejamento Estratégico do Município de Itajaí;
- XI – Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Itajaí;
- XII – Hospital Marieta;
- XIII – Hospital Infantil Pequeno Anjo;
- XIV – Polícia Federal;
- XV – ANVISA;
- XVI – Regional de Saúde;
- XVII – UNIVALI;
- XVIII – SINDIPI;
- XIX – SINTRAPESCA;
- XX – OGMO;
- XXI – CDL;
- XXII – ACII;
- XXIII – OAB;
- XXIV – Polícia Militar;
- XXV – Polícia Civil;
- XXVI – Observatório Social;
- XXVII – Superintendência do Porto de Itajaí;
- XXVIII – Instituto de Previdência de Itajaí;
- XXIX – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura;
- XXX – Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
- XXXI – Coordenadoria de Defesa Civil de Santa Catarina – Regional Itajaí;
- XXXII – Câmara de Vereadores de Itajaí.

Art. 3º Será constituído um GRUPO TÉCNICO, com o objetivo de coordenar de forma mais dinâmica, as medidas de enfrentamento do coronavírus no Município de Itajaí, constituído pelos representantes dos seguintes órgãos do COMITÊ:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Saúde (gabinete do Secretário, DVE, DVS e DAS);
- III – Secretaria Municipal de Comunicação;
- IV – Secretaria Municipal de Tecnologia;
- V - Regional de Saúde;
- VI - ANVISA;
- VII – Hospital Marieta;
- VIII – Hospital Infantil Pequeno Anjo;
- IX – Superintendência do Porto de Itajaí;
- X- Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura;
- XI – Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Itajaí;
- XII – Coordenadoria de Defesa Civil de Santa Catarina – Regional Itajaí
- XIII – UNIVALI.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de março de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



DECRETO Nº 11.868, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o teor do processo administrativo nº 0750041/2020, e, ainda,

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta e dispõe sobre a operacionalização do disposto na lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Em virtude da declarada Situação Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus, deverão ser aplicáveis no Município todas as medidas de enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 fevereiro de 2020.

Art. 4º O Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no Município de Itajaí, criado pelo Decreto nº 11.866, de 16 de março de 2020, será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao combate da epidemia, devendo todos os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pelo referido Comitê.

Parágrafo Único. Caberá ao Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no Município de Itajaí auxiliar as secretarias e órgãos da administração direta e indireta do município de Itajaí a aplicar as medidas de enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, através de portarias e instruções normativas, visando agilizar suas ações.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º Recomenda-se a população que evite ambientes com aglomeração de pessoas, devendo ser evitado shows, eventos em ambientes fechados, casas noturnas, shopping, festas particulares e similares.

Art. 7º As concessionárias prestadoras de serviço público deverão tomar todas as medidas possíveis de higienização e prevenção de acordo com que comunicado pelo Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no Município de Itajaí.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo seus efeitos enquanto perdurarem os efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Prefeitura de Itajaí, 16 de março de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA CVI

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 02/2020

Define medidas de caráter temporário para o desempenho das atividades administrativas de atendimento ao público externo, por parte dos servidores da Câmara de Vereadores, visando à mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara de Vereadores.

O Presidente da Câmara de Vereadores no uso de suas atribuições, conforme o art. 25, incisos II, X e XXXI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as atividades do Balcão da Cidadania, até segunda ordem, durante as verificações e análises de risco voltadas à mitigação de danos da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os servidores do Balcão da Cidadania e Recepção que se encontram enquadrados no que se considera “grupo de risco” estão dispensados do serviço até disposições em contrário.

Parágrafo único. Enquadra-se em grupo de risco as pessoas com as seguintes características:

- I – maiores de 60 (sessenta) anos;
- II – gestantes;
- III – mães com filhos menores de 04 (quatro) anos;
- IV – portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19;
- V – pessoas em tratamento oncológico.

Art. 3º Outras disposições complementares virão expostas por intermédio de Ato da Mesa Diretora.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e posteriormente ser enviado para a publicação oficial junto ao Jornal do Município.

Itajaí, 16 de março de 2020.

PAULO MANOEL VICENTE
Presidente

